

**RESOLUÇÃO N. 172/2014/TCE-RO**

*Modifica o inciso III e suprime a alínea “u” do inciso I do artigo 121, bem como acrescenta o inciso XI ao artigo 122 do Regimento Interno.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com o art. 173, II, “b”, 261 e seguintes, da Resolução Administrativa n. 05/1996 (Regimento Interno);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 121 do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 05/1996) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 121** – Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

[...]

u) Revogado

[...]

III – julgar os recursos de reconsideração e os de revisão interpostos às decisões das Câmaras;”

**Art. 2º.** O art. 122 do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 05/1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“**Art. 122** – Compete à Primeira e à Segunda Câmaras deliberarem sobre:

[...]

XI – qualquer assunto não incluído expressamente na competência do Plenário.”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2014.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente